



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

L E I Nº - 121 -

**MODIFICA A TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
REGULA A SUA COBRANÇA.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha -
Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:-

**Art. 1º - A Taxa de Assitência Social de que
trata o Artigo 235 da Lei nº 71 de 25 de novembro de 1.967, (Codigo /
Tributário Municipal) passa a ser cobrada a razão de 0,50 (cincoenta
centavos) por conhecimento emitido até o valor de R\$10,00 (dés cruzeiros,
de mais de R\$.10,00 (dés cruzeiros) 5%cinco por cento)Sôbre o valôr
de conhecimento.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,

5 de outubro de 1.970.

Oswaldo Ribeiro

- Oswaldo Ribeiro -

- Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro

- Benedito Antonio Ribeiro -

- Secretário -